

Assunto **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE Nº2/2026 - VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL - SP**



De Esclarecimentos <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>

Para compras@camaravotuporanga.sp.gov.br  
<compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2026-04-16 17:56

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, inscrita regularmente como pessoa jurídica de direito privado, vem, no tempo hábil e com o devido respeito, apresentar sua manifestação quanto ao Edital em epígrafe, tendo em vista que, ao examinar seu conteúdo, identificou elementos que podem impactar diretamente a lisura e a regular condução do processo licitatório, motivo pelo qual solicita, com fundamento nos princípios da legalidade e da ampla concorrência, a reavaliação dos trechos apontados para garantir o pleno êxito da contratação pública pretendida.

### **Esclarecimento item 01**

Considerando as especificações técnicas exigidas para o equipamento, especialmente a utilização de processador com TDP típico de 65W, gráficos integrados (ausência de GPU dedicada), memória DDR5 de baixo consumo e unidade de armazenamento SSD NVMe, observa-se que o consumo energético total do sistema, mesmo em regime de carga máxima, permanece inferior ao limite de 450W estabelecido para a fonte de alimentação. Em cenários reais, plataformas com essa configuração apresentam consumo médio entre 120W e 200W, incluindo margens operacionais e picos transitórios.

Além disso, cabe destacar que equipamentos do tipo SFF (Small Form Factor) possuem restrições físicas e térmicas inerentes ao seu projeto, sendo usualmente fornecidos por fabricantes de linha corporativa com fontes de alimentação otimizadas, com potências nominais entre 180W e 300W, projetadas especificamente para alta eficiência energética (comumente certificações 80 Plus), operação contínua e adequada dissipação térmica em ambientes compactos. A exigência de fonte de 450W, neste contexto, mostra-se tecnicamente desproporcional ao perfil de consumo do sistema e potencialmente incompatível com projetos SFF, podendo restringir a participação de soluções consolidadas de mercado.

Ressalta-se ainda que o correto dimensionamento de fonte de alimentação não deve se basear exclusivamente em potência nominal elevada, mas sim na compatibilidade com o projeto elétrico do equipamento, eficiência energética, estabilidade de fornecimento, qualidade dos componentes e aderência às especificações do fabricante do sistema.

Dessa forma, com fundamento nos princípios da razoabilidade, competitividade e economicidade, entendemos que serão aceitas fontes de alimentação com potência nominal a partir de 300W reais, desde que homologadas para o equipamento ofertado, compatíveis com o gabinete SFF, e comprovadamente capazes de suportar a carga total do sistema com estabilidade e segurança elétrica e

Nosso entendimento está correto?

